



SINGULARIDADE DO OBJETO

O objeto em questão trata-se de serviços singulares de natureza estritamente intelectual, voltados a aplicabilidade assessoria jurídica, onde a empresa a ser contratada atenderá as demandas da administração pública, englobando os servidores da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, desenvolvendo as seguintes tarefas:

- ✓ Colocar-se à disposição do Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA e em Brasília/DF, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas;
- ✓ Disponibilizar advogado para atuar *in loco* no município de acordo com a necessidade da contratante;
- ✓ Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do Contratante para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- ✓ Prestar consulta verbal ou *online* dentro e fora do horário de expediente; 5. Minutar pareceres, contratos, estatutos, peças, petições (inicial, intermediária e recursal) e afins;
- ✓ Acompanhar e assessorar o Contratante em órgão administrativo ou judiciário;
- ✓ Patrocinar causas em que o Contratante seja parte nos âmbitos administrativo, frente aos Tribunais de Contas (TCM, TCU) e judicial, em todos os graus de jurisdição, incluindo Tribunais Superiores.
- ✓ Oficina Remota 3 (Validação dos Documentos Curriculares);
- ✓ Consolidação da Versão Final.

Nota-se que os serviços supra exigem a seleção de executor de notório saber, além disso, são inquestionavelmente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto certo e determinado, enquadrando-se como serviços técnicos profissionais especializados, conforme definição expressa do artigo 74, inciso III, alínea "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021.

Quanto à singularidade, Marçal JUSTEN FILHO entende que:

(...) a "natureza singular" deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



3.1. A Empresa a ser contratada demonstrou possuir profissionais com inteira capacidade técnica operacional para execução dos serviços, vez que apresentaram atestados de capacidade técnica compatível com o objeto pretendido. Ademais, a Empresa atua no mercado de consultoria desde 2012.

3.2 Nestes termos a contratação será baseada nos eixos de singularidade e especialidade tendo em vista que a prestação de serviços se dará com profissional e empresa de experiência e competência inequívoca.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
RIBEIRO:92714668100

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS DA SILVA
RIBEIRO:92714668100
Dados: 2024.01.03 09:55:52
-03'00'

Antônio Carlos da Silva Ribeiro

Portaria. Nº 500/2021-GP

Diretor Presidente